

Destino(s): Reitoria

Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE)

Assunto: Denúncia sobre autorização de afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País de servidor [REDACTED] [REDACTED]

NOTA DE AUDITORIA Nº 12/2017

1. Trata-se da análise de denúncia anônima, solicitada pela Reitoria, sobre possível ilegalidade na autorização de afastamento, com ônus limitado, de servidor [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], SIAPE nº [REDACTED], para participar de programa de Doutorado em Administração na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] ([REDACTED]), nos termos do artigo 96-A da Lei 8.112/90 c/c Portaria nº 1.001, de 16 de dezembro de 2014, pelo período de 01/06/2017 a 15/03/2019, consoante a Portaria nº [REDACTED]/2017/SUGEPE, publicada no Boletim de Serviços nº 647, de 07 de maio de 2017.

2. Segundo o denunciante, a Portaria nº [REDACTED]/2017/SUGEPE afasta-se da legalidade, pois cria direitos e situações de privilégio. Alegou que o tempo médio de deslocamento entre o câmpus Santo André da UFABC e a instituição [REDACTED] é de aproximadamente 60 minutos e, diante disso, é inadmissível supor que a participação no programa de doutorado não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

3. Sobre a matéria, o artigo nº 96-A da Lei nº 8.112/1990 prevê que:

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

4. Quanto às solicitações e autorizações para participação em programas de pós-graduação, a Portaria da Reitoria nº 1.001, de 16 de dezembro de 2014, que disciplina a participação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFABC em eventos de Capacitação e Qualificação dispõe:

Art. 29. A solicitação para participação nos cursos do Plano Anual de Capacitação deverá ser feita em formulário eletrônico próprio, disponibilizado no Portal do Servidor, e encaminhada para a SUGEPE com as devidas autorizações das chefias do servidor.

*Art. 30. As solicitações de autorização para participação de Programa de pós-graduação *scritto senso* e cursos de especialização, que envolver qualquer uma das modalidades descritas nos **Títulos I, II, III ou IV**, deverão conter o que segue:*

*I – Formulário padrão que abrangerá, além de informações básicas, a **manifestação sobre a relevância do afastamento pela chefia direta do servidor**, nos termos do artigo 4º, e respectiva aprovação do dirigente da Unidade Administrativa, o termo de Compromisso de permanência no cargo em caso de afastamentos do exercício ou Regime Especial e a Eventual indicação do servidor que ficará encarregado pelas atividades do requerente durante o afastamento;*

II – Plano de estudo ou de trabalho com cronograma e previsão de conclusão;

III – Documento de aceite da instituição na sua forma original;

IV – Comprovante de concessão da bolsa/auxílio financeiro, emitido pelo órgão de fomento (quando for o caso);

Art. 31. Os documentos deverão ser encaminhados à SUGEPE para verificação da instrução processual, eventuais impedimentos do servidor e procedimentos finais à homologação do ato. (grifos nossos)

5. No mesmo sentido, são diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal mencionadas no artigo 3º do Decreto nº 5.707/2006 dentre outros:

I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;

III - promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

6. Assim, após exame do processo que concedeu o afastamento, verificou-se que ■ servidor ■ ■ ■ ■ ■ está matriculado ■ no Doutorado em Administração desde 2016, conforme cronograma e declaração da ■ ■ ■ ■ ■. Ademais, identificou-se também que já havia cursado várias disciplinas antes da solicitação, de forma simultânea ao exercício do cargo.

7. Como justificativa para o pedido, ■ servidor ■ ■ ■ ■ ■ apresentou seu plano de estudo com cronograma e previsão de conclusão, o qual foi aprovado por sua chefia imediata, de acordo com o artigo 16 da Portaria da Reitoria nº 1.001, de 16 de dezembro de 2014, *in verbis*:

*Art. 16. O afastamento somente será concedido para os cursos cuja participação do servidor seja, comprovadamente, no **Interesse da Administração**, em face da necessidade de atendimento às demandas organizacionais em áreas de justificado interesse institucional. (grifos nossos)*

Conforme formulário de solicitação, a chefia imediata de ■ servidor ■ ■ ■ ■ ■ mencionou no campo relevância do afastamento que “A *finalização deste curso trará, junto com o título de ■ ■ ■ ■ ■, mais qualidade e funcionalidade ao nosso setor*”.

8. Em que pese a proximidade da UFABC com a ■ ■ ■ ■ ■, a carga horária do doutorado na universidade para o cumprimento das disciplinas obrigatórias não é tão grande, mas os estudos em casa, por conta própria, e a dedicação para a produção da tese exigem muita leitura e pesquisa, inclusive, ■ ■ ■ ■ ■ servidor ■ ■ ■ ■ ■ cursará disciplinas em módulo internacional.

9. Ressalta-se a necessidade de análise do plano de estudo em cada solicitação de afastamento, uma vez que é possível um servidor da UFABC

que participa de programa de doutorado na própria UFABC, com tempo de deslocamento de aproximadamente cinco minutos, demonstrar a necessidade de seu pedido.

10. Diante do exposto, considerando o caráter consultivo desta Nota de Auditoria, demonstramos que o tempo de deslocamento entre as instituições de ensino não impede o afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País. A definição de afastamento ou horário especial para servidor estudante deve considerar o conteúdo do plano de estudos que descreverá a incompatibilização, ou não, em cada caso específico, dos estudos com o exercício do cargo. Portanto, os procedimentos adotados pela SUGEPE, no caso mencionado, cumpriram o estabelecido na legislação que rege o tema.

11. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 08 de junho de 2017.

Cristiane Tolentino Fujimoto

Auditora

De acordo. Remeta-se conforme o proposto.

Adriana Maria Couto Caruso

Gerente da Auditoria Interna.